

## **REQUERIMENTO N° 27, DE 2013-CCT**

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, e do art. 90, II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com a finalidade de discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, que pretende modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas, tendo como convidados os Senhores Governadores dos respectivos Estados.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 2011, de autoria do Deputado Pauderney Avelino, altera a alínea *c* e inclui a alínea *e* no art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, visando a modificar os fusos horários do Estado do Acre e de parte do Estado do Amazonas do fuso horário Greenwich “menos quatro horas” para o fuso Greenwich “menos cinco horas”.

Segundo a justificação da proposição, o fuso horário introduzido pela Lei nº 11.662, de 24 de abril de 2008, obrigou a população desses Estados a mudar toda sua rotina de atividades, e que não foi possível a adaptação ao novo horário, resultando em transtornos físicos e psicológicos para a população. Além disso, referendo de 2010 realizado no Acre comprovou a rejeição da maioria da população ao novo fuso horário. Por essas razões, a proposição procura restabelecer o fuso horário previsto no Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, anteriormente à sua alteração no ano de 2008.

Por seu turno, a Lei que alterou o fuso horário desses Estados foi aprovada aos argumentos de que a redução permanente de uma hora no fuso horário permitiria, nessa parte mais ocidental do Brasil, uma maior integração com o sistema financeiro do resto do País, facilitaria as comunicações e o

transporte aéreo, e resultaria numa participação mais efetiva na vida econômica, política e cultural dos centros mais desenvolvidos.

Diante desses fatos, julgo indispensável a oitiva dos Governadores dos Estados do Acre e do Amazonas, autoridades amplamente conhedoras dos hábitos e da realidade da sociedade local, bem como dos respectivos anseios, e cujos argumentos quanto aos eventuais benefícios da mudança ou manutenção do fuso horário poderão orientar o posicionamento dos membros desta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador ANIBAL DINIZ